República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
CEP 28.735-000 – Quissamã

MENSAGEM N° 004/2022 **EM 26 DE JANEIRO DE 2022.**

Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições legais, cumpre-me encaminhar a essa Augusta Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 1137/2009 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Interesse Social – SMHIS, solicitando se digne Vossa Excelência a instaurar o competente processo legislativo.

O presente tem por objetivo alterar a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, passando de 10 para 12 membros titulares e suplentes, em atendimento a solicitação apresentada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme documentos anexo.

Por todo o exposto, certa da atenção que os nobres Edis dispensarão à matéria, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

Exmo. Senhor
MÁRCIO OLIVEIRA PESSANHA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Quissamã

HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS
QUISSAMÃ RJ

P.M.Q.
Processo nº 13836/21
Rubrica A Fls 02

13836

Quissamã, 17 de Novembro de 2021.

Oficio nº 004/2021

Do: Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS
Para: Secretaria de Governo
A/C.: Renan Barcelos

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Proc. 13836/2021
PROTOCOLO
Hora: 11 15 Rubrica:
16.11.2021
Fabiane Maria M. e S. Andrade
Assessor Executivo de Governo
Mat. 7344

Cumprimentando-o cordialmente, segue em anexo, o Projeto de Lei aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

Solicito que seja encaminhado a Procuradoria Geral do Município e logo após a Câmara Municipal de Quissamã.

Atenciosamente,

Cileila Maria Nolasco de Freitas
Presidente -CMHIS

Cileila M. Nolasco
Assessora Técnica de Habitação
Mat.: 2894
CRESS 24770

HABITAÇÃO

P.M.Q.
Processo 13836/21
Rubrica Fls 11

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS
QUISSAMÃ RJ

Quissamã,08 de dezembro de 2021.

Oficio nº 006/2021

Do: Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS
Para: Secretaria de Governo
A/C.: Renan Barcelos

Cumprimentando-o cordialmente,

Antes da Lei 1908 ser aprovado, a Coordenadoria Especial de Habitação de Interesse Social era vinculada, isto é, fazia parte da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, após a publicação da Lei 2037 que dispõe sobre a estrutura administrativa da administração direta do Município de Quissamã, que desvincula a Habitação da Assistência Social e torna-se um órgão de administração específica nomeada Coordenadoria Especial de Habitação de Interesse Social, ficando assim o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social vinculado a Coordenadoria Especial de Habitação de Interesse Social. Diante da apresentação da Lei 2037, o Conselho identificou que a Coordenadoria não compõe a grade de Conselheiros do Conselho da Habitação, havendo assim a necessidade da alteração do Art 6º § 1 e seus incisos da Lei 1908 de 20 de fevereiro de 2020, incluindo assim, a Coordenadoria Especial de Habitação de Interesse Social e mais um membro da Sociedade Civil, para que se tenha uma grade com 6 Conselheiros do Governo e 6 Conselheiros da Sociedade Civil, formando assim, uma grade igualitária e Paritária, conforme rege as leis e os artigos sobre o controle social.

Atenciosamente,

Cileila M. Nolasco
Assessora Técnica de Habitação
Mat.: 2894
CRESS 24170

Cileila Maria Nolasco de Freitas
Presidente – CMHIS

24

HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS
QUISSAMÃ RJ

Quissamã,15 de dezembro de 2021.

Oficio nº 007/2021

Do: Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS
Para: Procuradoria-Geral
A/C.: Sra Érika Monique

Em resposta ao Processo 13.836/2021

Cumprimentando-o cordialmente,

Informamos que a alteração da Lei 1908/2020, atende aos parâmetros do Art 12, inciso II da Lei Federal nº 11.124/2005, e que garante o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ das vagas dos movimentos populares.

Atenciosamente,

Cileila M. Nolasco
Assessora Técnica de Habitação
Mat.: 2674
CRESS 24770

Cileila Maria Nolasco de Freitas
Presidente – CMHIS

RECEBIDO EM
15 / 12 / 21
11:35

Fabiana Marques de Andrade
Assessor Executivo de Governo
Mat. 7344